

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Iporã –REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados ou reparcados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não serão beneficiados pela presente lei os créditos decorrentes de ação judiciária de caráter indenizatório ao erário público.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios em anistia dos juros e das multas na seguinte proporção:

- I – 100,00% (cem por cento) de desconto, para pagamento em até 30 (trinta) dias;
- II – 90,00% (noventa por cento) de desconto, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – 70,00% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas;
- IV – 50,00% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Fica as parcelas iguais e mensais, com prestações não inferiores a 1 (uma) UFM por mês, ficando a data de vencimento do pagamento à vista ou parcelado, no próximo dia útil da semana.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação dos créditos tributários referidos no artigo 1º desta Lei pelo contribuinte, atual proprietário comprovado documentalmente ou seu representante legal, com requerimento qualificando o sujeito passivo.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por imóvel, CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais

relativos a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, não beneficiados pela presente lei.

Art. 4º O pedido de parcelamento implicará na:

- I** – confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;
- II** – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento;
- III** – obrigação de pagamento de despesas processuais caso haja execução fiscal contra o sujeito passivo requerente do presente programa de recuperação fiscal.

Art. 5º As normas para opção do REFIS serão regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal, mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º Será excluído do REFIS o contribuinte que manter-se nas seguintes condições:

- I** – o inadimplente por 2 (duas) parcelas consecutivos ou não.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS, parcelamento ou reparcimento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

§ 1º Todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcimento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Legislação em vigor, com incidência de juros e multas sobre a parcela vencida.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de dezembro de 2026.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 221-222 Ano: XV

Data: 23/03/2026

CONTRATADO: RODOLFO CESAR PEREIRA GUEDES:
019.xxx.xxx-23

OBJETO: Prestar serviços de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ONIBUS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regido pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, na Secretaria de Assistência à Saúde.

VALOR: R\$ 1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: no período de 02 de Março de 2026 a 01 de Março de 2027, podendo ser prorrogado conforme interesses de ambas as partes.

BASE LEGAL: aprovada em Teste Seletivo, conforme Edital Nº 004/2025 de 10/09/2025, Edital nº. 036/2025 de 13/10/2025, que homologou o resultado do Teste Seletivo, e convocada através do Edital n.º. 039/2026 de 08/12/2025, para prestar serviços de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
Iporã (PR), 02 de Março de 2026.

ROBERTO DA SILVA/
Prefeito Municipal

RODOLFO CESAR PEREIRA GUEDES/
Contratado

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: A9DFD3EE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Março de 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ODAIR BENITES DA SILVA: 302.xxx.xxx-00

OBJETO: Prestar serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regido pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, na Secretaria de Assistência à Saúde.

VALOR: R\$ 1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: no período de 12 de Março de 2026 a 11 de Março de 2027, podendo ser prorrogado conforme interesses de ambas as partes.

BASE LEGAL: aprovada em Teste Seletivo, conforme Edital Nº 004/2025 de 10/09/2025, Edital nº. 036/2025 de 13/10/2025, que homologou o resultado do Teste Seletivo, e convocada através do Edital n.º. 039/2026 de 08/12/2025, para prestar serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
Iporã (PR), 12 de Março de 2026.

ROBERTO DA SILVA/
Prefeito Municipal

ODAIR BENITES DA SILVA/
Contratado

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 252BD6A7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Iporã – REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados ou reparcados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não serão beneficiados pela presente lei os créditos decorrentes de ação judiciária de caráter indenizatório ao erário público.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios em anistia dos juros e das multas na seguinte proporção:

- I – 100,00% (cem por cento) de desconto, para pagamento em até 30 (trinta) dias;
- II – 90,00% (noventa por cento) de desconto, para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – 70,00% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas;
- IV – 50,00% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Fica as parcelas iguais e mensais, com prestações não inferiores a 1 (uma) UFM por mês, ficando a data de vencimento do pagamento à vista ou parcelado, no próximo dia útil da semana.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação dos créditos tributários referidos no artigo 1º desta Lei pelo contribuinte, atual proprietário comprovado documentalmente ou seu representante legal, com requerimento qualificando o sujeito passivo.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por imóvel, CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, não beneficiados pela presente lei.

Art. 4º O pedido de parcelamento implicará na:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;
- II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento;
- III – obrigação de pagamento de despesas processuais caso haja execução fiscal contra o sujeito passivo requerente do presente programa de recuperação fiscal.

Art. 5º As normas para opção do REFIS serão regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal, mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º Será excluído do REFIS o contribuinte que manter-se nas seguintes condições:

- I – o inadimplente por 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS, parcelamento ou reparcamento de que

trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

§ 1º Todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcimento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Legislação em vigor, com incidência de juros e multas sobre a parcela vencida.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de dezembro de 2026.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EEA91C22

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2008/2026

SÚMULA: ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Medida Provisória 1.334/2026.
Parágrafo único. O piso salarial estabelecido através desta Lei, abrange os Professores Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:503379CB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2007/2026

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO, COMISSIONADOS, EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS SECRETÁRIOS

MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, sobre os vencimentos e salários, aplicando-se o percentual global de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), composto pelo seguinte índice:

I – 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), a título de reajuste, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Parágrafo único. A reposição de que trata este artigo é extensiva aos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas de ambos os poderes, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica concedida a reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Diretores do Legislativo, a partir de 1º de março de 2026, aplicando-se o percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente exclusivamente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 3º O valor do piso salarial a ser pago no âmbito do Município de Iporã obedecerá ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado, vigente à época.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:89AA37AE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2009/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A Ceder O USO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPORÃ, E A CUSTEAR AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Iporã, inscrita no CNPJ sob o nº 77.871.135/0001-57, os seguintes veículos de propriedade do Município:

I – Veículo 01: * Marca/Modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 * Placa: TAV3C04 * RENAVAM: 01417288911 * Chassi: 8AP359AFRSU406834 * Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025 * Cor: Branca;
II – Veículo 02: * Marca/Modelo: I/FIAT DUCATO MB COMF-19 (Micro-ônibus) * Placa: TAS8C53 * RENAVAM: 01408855515 *